



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021

PROCESSO Nº: 14/2021

MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Por Item

A Câmara Municipal de Patrocínio, por intermédio de seu Presidente, juntamente com a Pregoeira, torna público aos interessados que no dia 17 de junho de 2021 às 14:00 horas, no Plenário, situado na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, em Patrocínio, será realizado o processo licitatório, conforme especificações contidas neste edital, e demais alterações na Lei nº 8.666/93, além de legislação complementar em vigor.

TITULO I – DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SEREM UTILIZADOS NA COZINHA E NA SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, conforme especificações, quantidades e condições contidas no **anexo I** deste edital.

TITULO II – DA LEGISLAÇÃO

2.1 - O presente procedimento licitatório é disciplinado pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, pela Lei Federal nº 10.520/02, pela Lei Municipal nº 3.841/2005, pelo Decreto Municipal n.º 2.322/07 e pelas condições estabelecidas no presente edital.

2.2 - Tratando-se de Microempresas ou de Empresas de Pequeno Porte serão aplicadas, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 123/06.

TITULO III – DA PARTICIPAÇÃO E DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 - Poderá participar da presente licitação a pessoa jurídica do ramo pertinente ao objeto licitado, desde que devidamente cadastrada pela Câmara Municipal de Patrocínio e que atenda às condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.2 - A pessoa jurídica não cadastrada que tiver interesse em participar do presente certame deverá apresentar ou enviar por e-mail (compras@cmpatrocínio.mg.gov.br) o **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** e o **Ato Constitutivo (Estatuto/Contrato Social)**, com as respectivas alterações, antes do horário marcado para a sessão do pregão.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3 - Não poderá participar do processo licitatório a licitante:

- a) cujo proprietário ou sócio seja agente público da Câmara Municipal de Patrocínio;
- b) cujo participante da Comissão de Licitação seja direta ou indiretamente dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital, com direito a voto, ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- c) que incorrer nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- d) que estiver em processo de falência ou recuperação judicial;
- e) não cadastrada.

3.4 - A participação nesta licitação efetuar-se-á mediante apresentação na sessão de credenciamento da **Carta de Credenciamento**, conforme modelo do **anexo II**, indicando seu representante legal nesta licitação.

3.5 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da lei devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, sendo que a Administração deverá julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.6 - No mesmo sentido do item anterior, decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, conforme previsto no §2º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.7 - A petição de impugnação deverá ser dirigida à pregoeira e protocolada na recepção principal da Câmara Municipal de Patrocínio, situada na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, em Patrocínio/MG, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 horas e 30 minutos às 11 horas e das 13 horas e 30min às 17 horas.

TITULO IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4 - Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:

01.01.01.00.01.031.0001.00.2001.4.4.90.52.0600100 - Aparelhos e Utensílios Domésticos

TITULO V – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - No local, data e horário fixado neste edital, cada interessado em participar da presente licitação deverá apresentar à pregoeira o seguinte:

- a) Carta de Credenciamento ou Procuração, conforme modelo do **anexo II**, ou ainda, quando for o caso, cópia do ato constitutivo (Estatuto/ Contrato Social) confirmando a situação de sócio da empresa;



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Envelope nº. 01 – Proposta de preços: lacrado, conforme modelo do **anexo VII**;
- c) Envelope nº. 02 – Documentos de habilitação: lacrado, contendo a documentação exigida, conforme **item 8.3** deste edital.

5.1.1 - A falta do documento solicitado na alínea “a”, do item 5.1, desse Título, não obstará da empresa participar na licitação, porém impedirá de a pessoa presente na defender os interesses da licitante, inclusive na participação na fase de lances verbais.

5.1.2 - Sendo o representante sócio ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo (Estatuto/Contrato Social), **não** sendo necessária a apresentação do documento referido no item anterior.

5.2 - Na fase de credenciamento o representante da empresa licitante deverá entregar à pregoeira documento identificando-se, exibindo a cédula de identidade ou outro documento equivalente com fotografia, juntamente com a cópia do mesmo.

5.3 - Será admitido 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

5.4 - O não credenciamento se equivale à renúncia por parte do licitante ao direito de apresentar lances durante a sessão e de praticar os demais atos inerentes ao certame, não implicando em sua desclassificação.

5.5 - A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação deverá ser subscrita pelo representante legal ou pelo procurador caso este tenha outorga para tal.

TITULO VI – DA FASE DE APRESENTAÇÃO DOS LANCES

6.1 - Declarada encerrada a fase de credenciamento serão recebidos os documentos listados no item 5.1 alínea 'b' e a **declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação**, conforme modelo no **anexo VI (DEVE SER APRESENTADO FORA DO ENVELOPE)**.

6.2 - Após a entrega dos envelopes **não** cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

6.3 - Iniciada a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços **não** se admitirá:

- a) o credenciamento de representante;
- b) a desistência de proposta;
- c) a inclusão de nova proposta.

TITULO VII – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1 - Os documentos da PROPOSTA DE PREÇOS de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE CNPJ DA LICITANTE ENVELOPE Nº 01 PROPOSTA DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 14/2021 MODALIDADE: Pregão
--

7.2 - O **Envelope nº 01** deverá conter a proposta de preços, conforme modelo do **anexo VII**, em uma via impressa com identificação da empresa licitante e assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado, dela constando obrigatoriamente:

- descrição e especificação do objeto licitado, inclusive especificando a marca do produto, conforme item 1.1 do Título I deste edital;
- prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- Dados (Nome, Cargo, CPF e RG) do Responsável que irá assinar o Contrato proveniente desta licitação;

7.3 - O preço deverá ser expresso em moeda corrente do país com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

7.4 - No preço proposto estarão inclusos, considerando a execução do objeto de acordo com o Título I, os valores de quaisquer gastos ou despesas com encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, tarifas, fretes, seguros, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço.

7.5 - As propostas que omitirem o prazo de validade previsto na alínea “b”, do item 7.2, deste Título serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias.

7.6 - A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste edital e total sujeição à legislação pertinente.

7.7 - A apresentação da proposta em desacordo com as exigências deste edital acarretará na desclassificação da empresa licitante.

7.8 - A critério da pregoeira e/ou equipe de apoio poderão ser relevados erros, falhas ou omissões formais dos quais não resultarem prejuízos para o julgamento da proposta ou para a Câmara Municipal de Patrocínio.

7.9 - Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que:

- contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;
- não atenderem as exigências deste Edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) apresentem proposta alternativa;
- d) apresentem preços manifestamente inexequíveis.

7.10 - A falta de assinatura e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente na reunião de abertura dos envelopes de proposta com poderes para esse fim.

7.11 - **Não** se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário irrisórios, simbólicos ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

7.12 - Em nenhuma hipótese será pago **qualquer valor a título de hora técnica e/ou outro que não seja aquele definido na proposta.**

7.13 - O encaminhamento da proposta de preços pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital e seus anexos.

7.14 - Após a apresentação da proposta de preços **não** caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

7.15 - Os licitantes que cumprirem os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno porte (EPP), conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiverem sujeitos a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenham interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida lei deverão declarar tal condição no **Credenciamento.**

7.16 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos cível, administrativa e penalmente.

7.17 - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o menor preço Menor Preço Por Item.

7.18 - A pregoeira poderá ofertar contraproposta diretamente ao licitante que tiver apresentado o menor preço para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

TITULO VIII – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1 - Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa as seguintes informações:



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ DA LICITANTE
ENVELOPE Nº 01
PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 14/2021
MODALIDADE: Pregão

8.2 - O **Envelope nº 02** conterá os documentos em **uma única via original** ou **cópia legível autenticada por cartório competente** ou **pregoeira**.

8.3 - A licitante deverá apresentar no Envelope nº 02:

- a) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme requerido no artigo 29, IV, da Lei Federal n.º 8.666/93;**
- b) **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (INSS);**
- c) **Contrato Social constitutivo e última alteração, se houver, devidamente registrado, conforme requerido no artigo 28, III, da Lei Federal n.º 8.666/93;**
- d) **Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme requerido no artigo 29, I, da Lei Federal n.º 8.666/93;**
- e) **Declaração de Cumprimento do Disposto no Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme artigo 27, V, da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme modelo no anexo V;**
- f) **Declaração de enquadramento como Microempresa ou Pequeno Porte, caso tenha declarado fazer uso deste direito, conforme modelo no anexo IV;**
- g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme requerido no artigo 29, V, da Lei Federal n.º 8.666/93;**
- h) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;**
- i) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, conforme requerido no artigo 29, III, da Lei Federal n.º 8.666/93;**
- j) **Prova de regularidade para com o Município do domicílio ou sede da licitante, conforme requerido no artigo 29, III, da Lei Federal n.º 8.666/93;**
- k) **Cópia da Certidão Negativa de Recuperação Judicial/Extrajudicial ou Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;**
- l) **Declaração de que não possui fato impeditivo de participar desta licitação, conforme modelo no anexo III;**
- m) **Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor ou dirigente da câmara municipal de patrocínio ou responsável pela licitação, conforme modelo no anexo VIII; e**
- n) **Documento que comprove a existência de conta bancária em nome da empresa, preferencialmente na Caixa Econômica Federal, para a efetivação do pagamento.**

8.3.1 - A pregoeira poderá efetuar consulta ao sítio da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Jurídica (CNPJ), em observância à Instrução Normativa da SRF nº. 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.

8.3.2 - Procedida a consulta anteriormente mencionada poderão ser impressas declarações/demonstrativos/comprovantes da situação do licitante que serão juntadas aos autos do processo licitatório.

8.3.3 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à pregoeira para autenticação após a protocolização.

8.3.4 - Os documentos mencionados neste Título **não** poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

8.3.5 - Uma vez incluídos documentos no processo licitatório nenhum deles será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

8.4 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos em desacordo com o previsto nesse Título INABILITARÁ a empresa neste processo licitatório.

8.5 - Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, além da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios, sendo descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de 5 (cinco) anos, e também poderá sofrer as sanções do Título XV deste edital.

8.6 - Os licitantes deverão manter durante todo o período de vigência do contrato as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica financeira e técnica, podendo a Administração solicitar documentos em substituição aos que vencerem durante o curso do certame.

8.7 - Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, sendo que para os que não constarem prazo de validade fixado será considerado de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão, exceto se tratarem de atestados de capacidade técnica.

8.8 - Sob pena de inabilitação todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em NOME DA LICITANTE e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.

8.9 - Se a licitante for a matriz os documentos deverão estar em nome da mesma e se a for a filial os documentos deverão estar em nome desta.

8.10 - Serão dispensados da filial aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11 - No caso de certidões emitidas pelo Sistema Eletrônico as mesmas terão sua autenticidade verificada no respectivo site pela pregoeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.12 - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

8.13 - Somente serão aceitas cópias legíveis, obtidas a partir do original, ficando reservado à pregoeira e sua equipe de apoio o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvida e julgar conveniente.

8.14 - Será assegurado à ME ou EPP que tenha exercido o direito de preferência por apresentar alguma restrição na sua documentação fiscal o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da pregoeira, prorrogável por igual período, a pedido da interessada e a critério da pregoeira, para a necessária regularização, sendo que, a não-regularização da documentação fiscal no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

TITULO IX – DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO

9.1 - Aberta a sessão a pregoeira e sua equipe de apoio procederão à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem crescente de valor, verificando o atendimento às especificações do edital para classificá-las, ou seja, a declaração de pleno atendimento aos requisitos para habilitação, e se for o caso também a declaração verbal de que se encontra enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o item 7.15.

9.2 - A critério da pregoeira a sessão pública do pregão poderá ser suspensa por prazo indeterminado para análise das propostas e dos documentos que as acompanham.

9.3 - Serão DESCLASSIFICADAS as propostas cujos preços configurem-se excessivos ou manifestamente inexequíveis.

9.3.1 - Conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União os critérios e parâmetros a serem analisados para fins de classificar um valor como inexequível ou excessivamente elevado devem ter por base os próprios preços encontrados na pesquisa.

9.3.2 - O § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93 possibilita que no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia sejam consideradas manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração. Ressalte-se que o critério retromencionado é restrito a obras e serviços de engenharia e se relaciona à avaliação das propostas das licitantes, porém, como inexistente norma tratando de critérios para definição de preços inexequíveis para outros objetos entende-se que este parâmetro pode servir para identificar os valores que se presumem inexequíveis na realização da pesquisa de preços, uma vez que há previsão legal de integração da norma sempre que houver lacuna ou omissão da lei. Nesse sentido ensina Marçal Justen Filho quando menciona que *“as regras dos §§ 1º e 2º podem ser incluídas em editais cujo objeto não seja obras e serviços de engenharia. Tal conclusão decorre do reconhecimento da natureza da disposição. Como se trata de mera presunção relativa, pode aplicar-se a todos os setores e objetos”* (JUSTEN FILHO, 2010, p. 662.).



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.3.2.1 - Sendo relativa a presunção de inexequibilidade esta poderá ser afastada por meio de demonstração pela licitante proponente de que o valor embora reduzido é exequível, comprovando que é capaz de realizar o objeto da licitação. Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça em sede de Recurso Especial (STJ – Resp: 965839 SP 2007/0152265-0, Relator: Ministra DENISE ARRUDA, Data do Julgamento: 15/12/2009, T1 – PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/02/2010) e pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão 587/2012 – Plenário, Rel. Min. Ana Arraes).

9.4 - Identificada a proposta de menor preço unitário selecionar-se-ão aquelas com valor superior em até 10% (dez por cento) desta.

9.4.1 - Não havendo, no mínimo, 03 (três) propostas válidas nos termos do item anterior, serão selecionadas até 03 (três) melhores propostas para participarem da fase de disputa com lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos inicialmente.

9.4.2 - Na eventual ocorrência de empate no preço todas as licitantes empatadas serão convidadas a participar desta fase, que serão ordenadas através de sorteio.

9.5 - Seguidamente, a pregoeira convidará individualmente os representantes credenciados das empresas licitantes classificadas para a etapa de lances verbais a serem formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

9.6 - O critério para a apresentação de lances verbais será pela ordem decrescente de valor apresentado dentre as licitantes classificadas, ou seja, será convidada em primeiro lugar aquela que apresentou o maior preço e assim sucessivamente.

9.7 - O valor de redução entre um lance e outro e o prazo para a formulação de lances verbais poderão ser definidos na própria sessão do pregão, mediante acordo entre pregoeira, equipe de apoio e licitantes, amparados na razoabilidade, levando-se em consideração a grandeza do preço unitário e o tempo de duração da sessão, preservando-se a dinâmica do processo.

9.8 - Não será aceita desistência de lance ofertado, sujeitando-se a empresa desistente às penalidades previstas neste edital.

9.9 - A etapa de lances será considerada encerrada quando não houver possibilidade de competição entre licitantes, ou seja, quando restar apenas uma licitante.

9.10 - Caso a licitante classificada em primeiro lugar for uma empresa não enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será aplicado o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte previsto na Lei Complementar nº 123/06.

9.11 - O art. 47 da Lei Complementar nº 123/06 prevê o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.11.1 - Para que se cumpra o disposto no art. 47, nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) o procedimento licitatório se destinará exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (art. 48, inciso I, da LC nº 123/06).

9.11.2 - O disposto no subitem anterior não se aplica quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme preceito contido no art. 49, inciso II, da mesma lei.

9.12 - Para aplicação do direito ao tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte serão obedecidos os seguintes procedimentos e critérios:

- a) a pregoeira identificará dentre as licitantes classificadas aquelas enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) em seguida a pregoeira verificará dentre as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte classificadas a existência de lances finais com preços até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço registrado.

9.12.1 - Existindo um ou mais lances na hipótese da letra “b” do item 9.11 estará caracterizada a situação de empate entre a de melhor preço e esta.

9.12.2 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos, se assim desejar, apresentar novo lance inferior àquele inicialmente vencedor.

9.12.3 - Se a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte por desinteresse não apresentar novo lance serão convocadas as demais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte remanescentes pela ordem de classificação para o exercício desse mesmo direito.

9.13 - Após cumpridos os procedimentos anteriores será declarada a oferta de menor valor.

9.14 - A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.14.1 - Empresa licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que não mantiver representante credenciado durante a sessão perderá o direito de preferência.

9.15 - A pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

9.16 - Após a negociação, se houver, a pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço em relação ao preço estimado, decidindo motivadamente a respeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.17 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, a critério da pregoeira, será solicitado, pela mesma, a entrega do envelope nº 2 contendo a documentação de habilitação da empresa de menor valor, sendo verificado, então, o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste edital.

9.18 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital a empresa licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.19 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação a pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.20 - Todos os documentos serão colocados à disposição dos representantes credenciados presentes para livre exame e rubrica.

9.21 - Fica ressalvado à Câmara Municipal de Patrocínio o direito de rejeitar todas as propostas ou ainda revogar ou anular a licitação em conformidade com a legislação pertinente.

TITULO X – DO PAGAMENTO

10.1 - Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta bancária em nome da LICITANTE VENCEDORA, preferencialmente na Caixa Econômica Federal, em até 10 (dez) dias, após a conferência dos produtos efetivamente entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura eletrônica correspondente, conforme as condições constantes da proposta e as demais exigências administrativas em vigor.

10.2 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa aquela será devolvida à empresa licitante pelo responsável que a receber e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara.

10.3 - A Câmara se reserva no direito de suspender o pagamento se os produtos forem entregues em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do edital.

10.4 - O pagamento poderá ser retido nos seguintes casos:

- a) obrigação da empresa licitante com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Câmara;
- b) débito da empresa licitante para com a Câmara quer provenha da execução do disposto na Ata de Registro de Preços, quer resulte de outras obrigações;
- c) não cumprimento das obrigações constantes no edital e na Ata de Registro de Preços, hipóteses em que o pagamento ficará retido até que a empresa licitante atenda a cláusula



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

infringida.

10.5 - Nenhum pagamento isentará a empresa licitante das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação dos produtos.

10.6 - Antes de efetivar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "on-line", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

TITULO XI – DOS RECURSOS

11.1 - No final da sessão a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo legal para apresentação de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões também no prazo legal, que começará a correr após o término do prazo do recorrente.

11.2 - Serão aceitos os recursos protocolados na recepção principal da Câmara Municipal de Patrocínio, situada a Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, em Patrocínio – Minas Gerais, e encaminhados à Pregoeira, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso.

11.2.1 - Se a pregoeira **não** reconsiderar a decisão deverá enviar à autoridade superior os recursos devidamente informados para decisão final.

11.3 - A ausência de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela pregoeira à empresa licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.4 - Os recursos interpostos contra os resultados da habilitação e do julgamento das propostas terão efeito suspensivo.

11.5 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à empresa licitante vencedora e homologará o procedimento.

TITULO XII – DOS ACRÉSCIMOS, DAS SUPRESSÕES, DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

12.2 - Não haverá reajuste, somente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato visando a recomposição de preços, que vigorará com a manutenção do percentual entre o preço do serviço prestado e o ofertado pela empresa à Câmara na época da licitação, não podendo em hipótese alguma ser cobrado preço superior ao praticado pela empresa ao público em geral.

12.3 - O equilíbrio econômico-financeiro será auferido pelo Setor Jurídico da Câmara Municipal quando da entrega da fatura da prestação do serviço, caso seja requerido pela empresa.

12.4 - No caso de descontos promocionais praticados pela empresa estes deverão ser repassados integralmente à Câmara.

TITULO XIII – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 - Após a homologação do processo o licitante vencedor será convocado para a assinatura do respectivo contrato no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data da convocação, sob pena de decadência do direito de contratar e aplicação das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - Se a empresa vencedora não aceitar assinar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a pregoeira poderá convocar, na ordem de classificação final, os licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou ainda, revogar a licitação, conforme o disposto no artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.3 - A desistência da Câmara Municipal de contratar com a licitante melhor classificada não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

13.4 - A licitante vencedora obrigará-se a manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Câmara, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

13.5 - Após a celebração do contrato os envelopes contendo os documentos para habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada por um prazo de até 15 (quinze) dias corridos, findo o qual serão inutilizados.

TITULO XIV – DO CONTRATO, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES

14.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

14.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Câmara Municipal a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, observadas as disposições legais pertinentes.

14.3 - O objeto deste edital será entregue pela empresa vencedora no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período mediante autorização expressa da Câmara.

14.4 - O presente instrumento contratual terá vigência a partir da data de sua assinatura até o exaurimento da garantia dos produtos adquiridos e sua execução será fiscalizada pela Diretoria Administrativa.

14.5 - O acompanhamento do contrato por parte da Câmara não isenta a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Edital, na legislação e no próprio instrumento contratual.

14.6 - Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de prazo:

- a) manifesta deficiência do fornecimento do objeto;
- b) reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave ao Juízo do Município;
- d) subcontratação total ou parcial do objeto;
- e) falência ou insolvência;
- f) não iniciar o fornecimento no prazo previsto.

14.7 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

14.7.1 - Entregar o objeto licitado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período mediante autorização expressa da Câmara, nos termos e condições da proposta vencedora, além de atendidas as especificações constantes do **anexo I** (Termo de Referência) do edital, sendo que serão rejeitados aqueles que não estiverem em conformidade com o objeto solicitado ou que apresentarem defeitos ou vícios e deverão ser substituídos no prazo máximo e improrrogável de 20 (vinte) dias.

14.7.2 - Fazer acompanhar quando da entrega efetiva do objeto licitado a respectiva nota fiscal/fatura, em conformidade com o solicitado no instrumento convocatório.

14.7.3 - Pagar os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços.

14.7.4 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.7.5 - Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital Pregão Presencial nº 11/2021.

14.8 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

14.8.1 - Promover a fiscalização do objeto deste Contrato quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo a serem prestados pelo fornecedor.

14.8.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar ao fornecedor.

14.8.3 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.

14.8.4 - Emitir a nota de empenho e efetuar pagamento a(os) fornecedor(es) de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento convocatório.

TITULO XV – DAS SANÇÕES

15.1 - Em casos de atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado, constância na verificação de erros nos documentos emitidos ou analisados pela licitante vencedora, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará a licitante vencedora sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência formalmente expedida;
- b) multa;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Patrocínio;
- d) suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Patrocínio por até 2 (dois) anos;
- e) rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- f) comunicação ao Ministério Público.

15.2 - A multa a ser aplicada será de:

- a) 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso injustificado, limitado a 10,00% (dez por cento);
- b) 10,00% (dez por cento) do valor atualizado do contrato pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.

TITULO XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

16.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.2 - É vedada a transferência total ou parcial do objeto desta licitação para terceiros.

16.3 - O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pela pregoeira e equipe de apoio e pelos representantes credenciados dos proponentes.

16.4 - No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o edital com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

16.5 - Quaisquer esclarecimentos adicionais ou sobre itens deste edital porventura duvidosos poderão ser obtidos junto à equipe de apoio e à pregoeira na sede da Câmara Municipal, situada na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, Patrocínio/MG, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 horas e 30min às 11 horas e das 13 horas e 30min às 17 horas, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a sessão destinada ao recebimento dos envelopes “Documentos para Habilitação” e “Proposta de Preços”.

16.6 - Não o fazendo neste prazo pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apreciação das propostas, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

16.7 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº. 8.666/93.

16.8 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Patrocínio/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.9 - Fazem parte integrante do presente edital:

Anexo I - Termo de referência.

Anexo II - Modelo de carta de credenciamento.

Anexo III - Modelo de declaração de não possuir nenhum fato impeditivo.

Anexo IV - Modelo de declaração de ser microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

Anexo V - Modelo de declaração de que não emprega menores em seu quadro de funcionários.

Anexo VI - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos para habilitação.

Anexo VII - Modelo de proposta de preços.

Anexo VIII - Modelo de declaração de que não possui em seu quadro societário servidor ou dirigente da Câmara Municipal de Patrocínio ou responsável pela licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo IX – Minuta de contrato.

Patrocínio, 2 de junho de 2021.

FLORISVALDO JOSÉ DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

HELENIR GONCALVES DA FONSECA LUIZ
Pregoeira Oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 11/2021

PROCESSO Nº. 14/2021

MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Por Item

1 – DO OBJETO, DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SEREM UTILIZADOS NA COZINHA E NA SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, cuja descrição é a seguinte:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO
01	1	UN	CAFETEIRA AUTOMÁTICA INDUSTRIAL. PREPARA E MANTÉM O CAFÉ AQUECIDO. CAPACIDADE PARA 15 LITROS. DISPENSA O USO DE FILTRO EM PAPEL. CORPO EM AÇO ESCOVADO. PINGADEIRA REMOVÍVEL. TENSÃO 127V. DIMENSÕES DO PRODUTO 578 MM X 324 MM X 385 MM. PRODUTO SEGUNDO A PORTARIA DO INMETRO 371 DE 2009.
02	1	UN	FOGO 5 BOCAS. COR PRETO. TENSÃO BIVOLT. ACENDIMENTO AUTOMÁTICO. MESA DE VIDRO TEMPERADO. VIDRO DUPLO NA PORTA DO FORNO. TREMPES INDIVIDUAIS ESMALTADAS. COM GRADE DESLIZANTE. CAPACIDADE DO FORNO DE 86 LITROS E MEIO. DIMENSÕES 750 MM DE LARGURA X 889 MM DE ALTURA X 605 MM DE PROFUNDIDADE.
03	2	UN	FRIGOBAR COMPLETO COM PRATELEIRA INFERIOR DA PORTA PARA GARRAFAS DE ATÉ 2,5 LITROS. PÉS NIVELADORES FRONTAIS PARA FÁCIL NIVELAMENTO DO PRODUTO. PRATELEIRAS ARAMADAS INTERNAS REMOVÍVEIS. ESPAÇO ESPECÍFICO PARA ARMAZENAMENTO DE LATAS DE BEBIDAS EM GERAL. MEDIDAS APROXIMADAS: LARGURA 49,5 CM, ALTURA 88 CM E PROFUNDIDADE 54 CM. 110/220 VOLTS. COR BRANCO.
04	1	UN	GELADEIRA. DUAS PORTAS. FROST FREE. CAPACIDADE 400 LITROS SENDO 311 LITROS PARA O REFRIGERADOR E 89 LITROS PARA O FREEZER. COR BRANCA. TENSÃO 127V. CONSUMO DE ENERGIA DO TIPO A. APROVADO PELO INMETRO. DIMENSÕES 185 CM DE ALTURA X 62 CM DE LARGURA X 75 CM DE PROFUNDIDADE.
05	1	UN	SANDUICHEIRA E GRILL. POTÊNCIA 900W. CAPACIDADE PARA 2 SANDUICHES AO MESMO TEMPO. PLACAS ONDULADAS COM



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

			REVESTIMENTO ANTIADERENTE. COM TRAVA DE FECHAMENTO. DIMENSOES DA PLACA 28,5 CM X 15,2 CM. DIMENSOES DO APARELHO 10,5 CM DE ALTURA X 30 CM DE LARGURA X 25 DE PROFUNDIDADE. TENSAO 127 V.
--	--	--	--

Legenda:

QTDE = Quantidade a ser adquirida pela Câmara Municipal de Patrocínio no prazo de validade do contrato.

UN = Unidade

OBSERVAÇÃO:

As despesas com a entrega do objeto licitado são de inteira responsabilidade da empresa vencedora do menor lance registrado na Ata de Julgamento.

1.2 - A média das pesquisas de preços realizadas pela Câmara Municipal é de:

R\$ 12.916,61 (doze mil e novecentos e dezesseis reais e sessenta e um centavos).

1.3 - Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:

01.01.01.00.01.031.0001.00.2001.4.4.90.52.0600100 - Aparelhos e Utensílios Domésticos

2 – DA GARANTIA

2.1 - O objeto licitado deverá dispor de garantia de acordo com o disposto no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, sendo que prevalecerá a garantia eventualmente oferecida pelo fabricante caso o prazo seja superior ao estabelecido pelo citado normativo.

2.2 - Sem prejuízo do estabelecido no item anterior, deverão ser entregues os Manuais Técnico-operacionais redigidos em português, bem como os Certificados de Garantia do fabricante de, no mínimo, 12 (doze) meses e Certificados INMETRO.

2.3 - No caso de haver substituição dos produtos que forem rejeitados no momento do recebimento devido à apresentação de defeitos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega dos mesmos.

2.4 - Durante o prazo de garantia a licitante vencedora obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer objeto que apresente defeito que não decorra do desgaste natural ou do incorreto manuseio do produto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.5 - Se houver necessidade de envio do produto para fora do município sede da Câmara durante o prazo de garantia a coleta e a posterior entrega do mesmo serão de responsabilidade da licitante vencedora.

3 – DA JUSTIFICATIVA

Considera-se a necessidade de equipar a cozinha para o atendimento aos servidores e parlamentares desta Casa de Leis, bem como sala de reuniões.

4 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

4.1 - Após a homologação a entrega do objeto licitado deverá ser feita pela empresa detentora do menor lance registrado na Ata no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da expedição da Autorização de Fornecimento, prorrogáveis por igual período mediante autorização expressa da Câmara, sendo que a empresa deverá respeitar estes prazos sob pena da aplicação das penalidades devidas.

4.2 - As despesas com a entrega dos produtos objeto deste certame são de inteira responsabilidade da empresa vencedora do menor lance registrado na Ata.

4.3 - A Câmara poderá, ainda, solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto licitado, correndo as despesas por conta da empresa, com base do artigo 75 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4 - Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a utilização adequada dos produtos adquiridos, bem como se constatada divergência entre os ofertados e os entregues, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.5 - Ocorrendo a rejeição dos produtos entregues a licitante vencedora deverá substituí-los no prazo máximo e improrrogável de 20 (vinte) dias, a contar da data em que for comunicada sobre a rejeição e sem ônus para a Câmara, sob pena ensejar nas sanções cominadas em lei.

4.6 - Ainda que os produtos sejam conferidos e aceitos subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da empresa vencedora do menor preço pela qualidade e segurança dos mesmos.

4.7 - A desistência da Câmara Municipal de contratar com a licitante melhor classificada não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

5 – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – DA CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

5.1.1 - Entregar os produtos adquiridos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período mediante autorização expressa da Câmara, nos termos e condições da proposta vencedora, além de atendidas as especificações constantes **neste anexo**, sendo que serão rejeitados aqueles que não estiverem em conformidade com o objeto solicitado ou que apresentem defeitos ou vícios e serem substituídos no prazo máximo e improrrogável de até 20 (vinte) dias.

5.1.2 - Fazer acompanhar quando da entrega dos produtos a respectiva nota fiscal/fatura, em conformidade com o solicitado no instrumento convocatório.

5.1.3 - Fazer acompanhar quando da entrega dos produtos os respectivos Manuais Técnico-operacionais redigidos em português, bem como os Certificados de Garantia do fabricante de, no mínimo, 12 (doze) meses, cujo prazo se iniciará após o recebimento definitivo dos produtos, e os Certificados INMETRO.

5.1.4 - Manter durante o período de entrega e instalação todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas neste edital, quando da realização do pagamento pela Câmara.

5.1.5 - Realizar testes e corrigir defeitos, inclusive com a sua substituição quando necessário, sem ônus para a Câmara, **durante o período de garantia**.

5.1.6 - Durante o prazo de garantia, substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer objeto que apresente defeito que não decorra do desgaste natural ou do incorreto manuseio do produto.

5.1.7 - Durante o prazo de garantia, havendo necessidade de envio do(s) produto(s) para fora do município seda da Câmara, coletar e, posteriormente, entregar o(s) mesmo(s).

5.1.8 - Pagar os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços.

5.1.9 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.1.10 - Manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital Pregão Presencial nº 11/2021.

5.2 – DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

5.2.1 - Promover a fiscalização dos produtos objeto deste certame quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo.

5.2.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições detectadas e imediatamente comunicar ao fornecedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

5.2.3 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.

5.2.4 - Emitir a nota de empenho e efetuar pagamento ao fornecedor de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento convocatório.

6 – DAS SANÇÕES

6.1 - Em casos de atraso injustificado na entrega dos produtos solicitados, constância na verificação de erros nos documentos emitidos ou analisados pela licitante vencedora, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará a licitante vencedora sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência formalmente expedida;
- b) multa;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Patrocínio;
- d) suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Patrocínio por até 2 (dois) anos;
- e) rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- f) comunicação ao Ministério Público.

6.2 - A multa a ser aplicada será de:

- a) 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso injustificado, limitado a 10,00% (dez por cento);
- b) 10,00% (dez por cento) do valor atualizado do contrato pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.

Patrocínio, 2 de junho de 2021.

HELENIR GONÇALVES LUIS DA FONSECA
Chefe do Departamento de Compras e Licitações



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 11/2021

PROCESSO N.º. 14/2021

MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Por Item

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do documento de Identidade nº _____ a participar das reuniões relativas PROCESSO LICITATÓRIO N.º _____, modalidade Pregão Presencial possuindo poderes para formulação de lances verbais e para prática de todos os demais atos inerentes ao pregão, tais como requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

MODELO



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR NENHUM FATO IMPEDITIVO

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 11/2021

PROCESSO N°. 14/2021

MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Por Item

Para fins de participação na Licitação a que se refere ao processo nº 14/2021, modalidade Pregão, do tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SEREM UTILIZADOS NA COZINHA E NA SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, DECLARO, sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para participar do presente procedimento licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posterior.

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

MODELO



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SER MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 11/2021

PROCESSO N° 14/2021

MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Por Item

Para fins de participação na Licitação a que se refere ao processo n° 11/2021, modalidade Pregão, do tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SEREM UTILIZADOS NA COZINHA E NA SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, DECLARO, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n° _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência neste procedimento licitatório.

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

MODELO



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES EM SEU QUADRO DE
FUNCIONÁRIOS

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 11/2021

PROCESSO Nº. 14/2021

MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Por Item

Para fins de participação na Licitação a que se refere ao processo nº 14/2021, modalidade Pregão, do tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SEREM UTILIZADOS NA COZINHA E NA SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, DECLARO, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica que a esta declaração subscreve, não possui no seu quadro de Pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre conforme o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

MODELO



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 11/2021

PROCESSO N°: 14/2021

MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Por Item

A empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada pelo Sr. (a) _____ (nome do representante legal), portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que:

(assinalar **SOMENTE UM** dos campos abaixo, conforme se enquadre)

- () cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.
- () na condição de microempresa/empresa de pequeno porte cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.
- () na condição de microempresa/empresa de pequeno porte, encontra-se em situação regular de habilitação referente à licitação em epígrafe, ressalvada a existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal, comprometendo-se a promover a sua regularização caso se sagre vencedora do certame, conforme prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa

Obs.: NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

MODELO



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 11/2021

PROCESSO Nº. 14/2021

MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Por Item

A empresa _____ com sede na Rua/Av. _____, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, abaixo assinada por seu representante legal, no processo licitatório onde o objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SEREM UTILIZADOS NA COZINHA E NA SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, apresenta sua proposta comercial nos seguintes termos:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1	UN	CAFETEIRA AUTOMÁTICA INDUSTRIAL. PREPARA E MANTÉM O CAFÉ AQUECIDO. CAPACIDADE PARA 15 LITROS. DISPENSA O USO DE FILTRO EM PAPEL. CORPO EM AÇO ESCOVADO. PINGADEIRA REMOVÍVEL. TENSÃO 127V. DIMENSÕES DO PRODUTO 578 MM X 324 MM X 385 MM. PRODUTO SEGUNDO A PORTARIA DO INMETRO 371 DE 2009.		R\$	R\$
02	1	UN	FOGO 5 BOCAS. COR PRETO. TENSÃO BIVOLT. ACENDIMENTO AUTOMÁTICO. MESA DE VIDRO TEMPERADO. VIDRO DUPLO NA PORTA DO FORNO. TREMPES INDIVIDUAIS ESMALTADAS. COM		R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

			GRADE DESLIZANTE. CAPACIDADE DO FORNO DE 86 LITROS E MEIO. DIMENSOES 750 MM DE LARGURA X 889 MM DE ALTURA X 605 MM DE PROFUNDIDADE.			
03	2	UN	FRIGOBAR COMPLETO COM PRATELEIRA INFERIOR DA PORTA PARA GARRAFAS DE ATE 2,5 LITROS. PES NIVELADORES FRONTAIS PARA FACIL NIVELAMENTO DO PRODUTO. PRATELEIRAS ARAMADAS INTERNAS REMOVIVEIS. ESPACO ESPECIFICO PARA ARMAZENAMENTO DE LATAS DE BEBIDAS EM GERAL. MEDIDAS APROXIMADAS: LARGURA 49,5 CM, ALTURA 88 CM E PROFUNDIDADE 54 CM. 110/220 VOLTS. COR BRANCO.		R\$	R\$
04	1	UN	GELADEIRA. DUAS PORTAS. FROST FREE. CAPACIDADE 400 LITROS SENDO 311 LITROS PARA O REFRIGERADOR E 89 LITROS PARA O FREEZER. COR BRANCA. TENSAO 127V. CONSUMO DE ENERGIA DO TIPO A. APROVADO PELO INMETRO. DIMENSOES 185 CM DE ALTURA X 62 CM DE LARGURA X 75 CM DE PROFUNDIDADE.		R\$	R\$
05	1	UN	SANDUICHEIRA E GRILL. POTENCIA 900W. CAPACIDADE PARA 2 SANDUICHES AO MESMO TEMPO. PLACAS ONDULADAS COM		R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

			REVESTIMENTO ANTIADERENTE. COM TRAVA DE FECHAMENTO. DIMENSOES DA PLACA 28,5 CM X 15,2 CM. DIMENSOES DO APARELHO 10,5 CM DE ALTURA X 30 CM DE LARGURA X 25 DE PROFUNDIDADE. TENSÃO 127 V.			
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$	

Validade da Proposta: _____ (_____) dias

Responsável que irá assinar o Contrato proveniente desta licitação:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

DECLARAÇÕES:

DECLARAMOS que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os encargos fiscais e trabalhistas, serviços, despesas, tributos, mão-de-obra necessários à execução dos serviços contratados.

DECLARAMOS que estamos cientes de que as sessões públicas de licitação serão transmitidas ao vivo por meio da internet, conforme determinação da Resolução nº 65, de 3 de julho de 2018.

DECLARAMOS que entregaremos, caso vencemos a licitação, o objeto licitado conforme a Autorização de Fornecimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período com autorização expressa da Câmara Municipal, e que o substituiremos no prazo máximo e improrrogável de 20 (vinte) dias se o mesmo for rejeitado por desconformidade com as características exigidas neste edital ou por defeitos/vícios.

DECLARAMOS que os produtos serão entregues com os respectivos Manuais Técnico-operacionais redigidos em português, bem como com os **Certificados de Garantia do fabricante de no mínimo 12 (doze) meses**, cujo prazo se iniciará após o recebimento definitivo dos produtos, e com os Certificados INMETRO.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

DECLARAMOS que durante o prazo de garantia substituiremos ou repararemos, às nossas expensas, qualquer produto que apresente defeito que não decorra do seu desgaste natural ou do incorreto manuseio do mesmo.

DECLARAMOS que durante o prazo de garantia, havendo necessidade de envio do(s) produto(s) para fora do município sede da Câmara, coletaremos e, posteriormente, entregaremos novamente o(s) mesmo(s).

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa

Obs.: NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa

MODELO



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII

**MODELO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR OU DIRIGENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO OU RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO**

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 11/2021

PROCESSO Nº: 14/2021

MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Por Item

Para fins de participação na Licitação a que se refere ao processo nº 14/2021, modalidade Pregão, do tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SEREM UTILIZADOS NA COZINHA E NA SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, DECLARO, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica que a esta declaração subscreve, não possui no seu quadro societário, servidor ou dirigente da Câmara Municipal de Patrocínio ou responsável pela licitação, conforme o disposto no art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

MODELO



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

Minuta de instrumento contratual para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SEREM UTILIZADOS NA COZINHA E NA SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO e XXX.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, inscrita no CNPJ sob o nº 22.223.978.0001-55, com sede na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, nesta cidade de Patrocínio/MG, CEP 38.740-050, denominada CONTRATANTE, representada por seu Presidente, o vereador XXX, brasileiro, xxx, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº xxx, e de outro lado a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ sob o nº xxx, com sede na Rua xxx nº xxx, Bairro xxx, na cidade de xxx/xx, CEP xxx, denominada CONTRATADA, representada pelo(a) sócio(a) XXX, brasileiro(a), xxx, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº xxx, resolvem firmar o presente contrato cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SEREM UTILIZADOS NA COZINHA E NA SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, como especificado na Cláusula Primeira, em conformidade com o Processo Licitatório nº 14/2021 na modalidade Pregão - Edital nº 11/2021, homologado no dia XX de XX de 2021, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SEREM UTILIZADOS NA COZINHA E NA SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO.

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1	UN	CAFETEIRA AUTOMÁTICA INDUSTRIAL. PREPARA E MANTÉM O CAFÉ AQUECIDO. CAPACIDADE PARA 15 LITROS. DISPENSA O USO DE FILTRO EM PAPEL. CORPO EM AÇO ESCOVADO. PINGADEIRA REMOVÍVEL. TENSÃO 127V. DIMENSÕES DO		R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

			PRODUTO 578 MM X 324 MM X 385 MM. PRODUTO SEGUNDO A PORTARIA DO INMETRO 371 DE 2009.			
02	1	UN	FOGAO 5 BOCAS. COR PRETO. TENSAO BIVOLT. ACENDIMENTO AUTOMATICO. MESA DE VIDRO TEMPERADO. VIDRO DUPLO NA PORTA DO FORNO. TREMPES INDIVIDUAIS ESMALTADAS. COM GRADE DESLIZANTE. CAPACIDADE DO FORNO DE 86 LITROS E MEIO. DIMENSOES 750 MM DE LARGURA X 889 MM DE ALTURA X 605 MM DE PROFUNDIDADE.		R\$	R\$
03	2	UN	FRIGOBAR COMPLETO COM PRATELEIRA INFERIOR DA PORTA PARA GARRAFAS DE ATE 2,5 LITROS. PES NIVELADORES FRONTAIS PARA FACIL NIVELAMENTO DO PRODUTO. PRATELEIRAS ARAMADAS INTERNAS REMOVIVEIS. ESPACO ESPECIFICO PARA ARMAZENAMENTO DE LATAS DE BEBIDAS EM GERAL. MEDIDAS APROXIMADAS: LARGURA 49,5 CM, ALTURA 88 CM E PROFUNDIDADE 54 CM. 110/220 VOLTS. COR BRANCO.		R\$	R\$
04	1	UN	GELADEIRA. DUAS PORTAS. FROST FREE. CAPACIDADE 400 LITROS SENDO 311 LITROS PARA O REFRIGERADOR E 89 LITROS PARA O FREEZER. COR BRANCA. TENSAO		R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

			127V. CONSUMO DE ENERGIA DO TIPO A. APROVADO PELO INMETRO. DIMENSOES 185 CM DE ALTURA X 62 CM DE LARGURA X 75 CM DE PROFUNDIDADE.			
05	1	UN	SANDUICHEIRA E GRILL. POTENCIA 900W. CAPACIDADE PARA 2 SANDUICHES AO MESMO TEMPO. PLACAS ONDULADAS COM REVESTIMENTO ANTIADERENTE. COM TRAVA DE FECHAMENTO. DIMENSOES DA PLACA 28,5 CM X 15,2 CM. DIMENSOES DO APARELHO 10,5 CM DE ALTURA X 30 CM DE LARGURA X 25 DE PROFUNDIDADE. TENSAO 127 V.		R\$	R\$
TOTAL GERAL					R\$	

Legenda:

QTDE = Quantidade a ser adquirida pela Câmara Municipal de Patrocínio no prazo de validade do contrato.

UN = Unidade

1.2. O objeto deste Contrato poderá sofrer os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários por conveniência da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2. A fundamentação legal da presente contratação é a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3. O presente instrumento contratual terá vigência a partir da data de sua assinatura até o exaurimento da garantia dos produtos adquiridos e sua execução será fiscalizada pela Diretoria Administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4. Pelo objeto descrito na cláusula primeira a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ xxx (xxx).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5. Não haverá reajuste, exceto, o reequilíbrio econômico-financeiro, na forma da legislação vigente, desde que mediante justificativa acompanhada da correspondente e cabal comprovação.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, consignados na dotação:

01.01.01.00.01.031.0001.00.2001.4.4.90.52.0600100 - Aparelhos e Utensílios Domésticos

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento pelo produto adquirido pela **CONTRATANTE** ocorrerá em até 10 (dez) dias após a **entrega** do objeto licitado, mediante conferência pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal; e o valor a ser pago será o correspondente ao item entregue **de forma total**.

7.2. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação apresentada.

7.3. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

7.4. O(s) título(s) de cobrança eventualmente emitido(s) pela **CONTRATADA** contra a **CONTRATANTE** não poderá(ão) ser negociado(s) com terceiros. Sendo certo que a **CONTRATANTE** não estará obrigada a efetuar pagamento(s) que contrariar o disposto neste item.

7.5. Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta bancária em nome da **CONTRATADA**, preferencialmente na Caixa Econômica Federal, cujos dados serão informados juntamente com os documentos de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das resultantes da observância da Lei nº 8.666/93:



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

8.1. Entregar os produtos objeto licitado no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias mediante autorização expressa da Câmara, nos termos e condições da proposta vencedora, além de atendidas as especificações constantes do **anexo I** (Termo de Referência) do edital, sendo que serão rejeitados aqueles que não estiverem em conformidade com o objeto solicitado ou que apresentem defeitos ou vícios.

8.2. Substituir às suas expensas e responsabilidade, no prazo máximo e improrrogável de até 10 (dez) dias, o produto que não atender as especificações exigidas no edital, sob pena de rescisão unilateral por descumprimento contratual.

8.3. Fazer acompanhar quando da entrega dos produtos a respectiva nota fiscal/fatura, em conformidade com o solicitado no instrumento convocatório.

8.4. Fazer acompanhar quando da entrega dos produtos os respectivos manuais técnico-operacionais redigidos em português, bem como os Certificados de Garantia do fabricante de, no mínimo, 12 (doze) meses, cujo prazo se iniciará após o recebimento definitivo dos produtos, e os Certificados INMETRO.

8.5. Manter durante o período de entrega e instalação todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas neste edital, quando da realização do pagamento pela Câmara.

8.6. Realizar testes e corrigir defeitos, inclusive com a sua substituição quando necessário, sem ônus para a Câmara, **durante o período de garantia**.

8.7. Durante o prazo de garantia, substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer objeto que apresente defeito que não decorra do desgaste natural ou do incorreto manuseio do produto.

8.8. Durante o prazo de garantia, havendo necessidade de envio do(s) produto(s) para fora do município sede da Câmara, coletar e, posteriormente, entregar o(s) mesmo(s).

8.9. Pagar os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços.

8.10. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.11. Manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital Pregão Presencial nº 11/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das resultantes da observância da Lei nº 8.666/93:

9.1. Promover a fiscalização do objeto deste Contrato quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2. Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições detectadas e imediatamente comunicar à **CONTRATADA**.

9.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.

9.4. Emitir a nota de empenho e efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. Pelo atraso ou inexecução parcial ou total do objeto desta licitação a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa a ser exercida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, e suas demais alterações posteriores:

a. advertência;

b. multa;

c. indenização à **CONTRATANTE** da diferença de custo para contratação de outro licitante;

d. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Patrocínio pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Patrocínio, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.2. Será aplicada a multa de 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso injustificado, limitado a 10,00% (dez por cento).

10.3. Será aplicada a multa de 10,00% (dez por cento) do valor atualizado do contrato pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.

10.4. Poderão ser aplicadas as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração e, ainda, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração direta, indireta e funcional do Município de Patrocínio.

10.5. Independentemente das sanções retromencionadas a **CONTRATADA** ficará sujeita à composição de perdas e danos causados a Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

10.6. A aplicação de uma sanção ou penalidade não exclui a aplicação de outra(s), cumulativamente ou não, bem como não exime a **CONTRATADA** das demais cominações legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11. A abstenção pela **CONTRATANTE** do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato ou a ocorrência de descumprimento de qualquer obrigação da **CONTRATADA** não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12. A **CONTRATADA** obriga-se a não subcontratar o objeto do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

13. Todas as comunicações, relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues ou enviadas por ofício no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento ou pelo endereço eletrônico compras@cmpatrocinio.mg.gov.br, desde que contendo solicitação de confirmação de leitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A rescisão se dará:

- a.** por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e atualizações posteriores;
- b.** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c.** por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições;
- d.** por decretação de recuperação judicial, extrajudicial ou falência, dissolução judicial ou qualquer alteração social da **CONTRATADA** que prejudique a sua capacidade executar fielmente o presente contrato, a critério da **CONTRATANTE**.

14.2. O Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, de forma unilateral e administrativamente, total ou parcialmente, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que à **CONTRATADA** assista o direito de qualquer indenização se esta:



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a. falir ou entrar em concordata;
- b. ter seus Diretores títulos protestados;
- c. transferir o presente contrato ou equivalente, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência expressa da **CONTRATANTE**; e
- d. estiver impossibilitada de dar perfeito e cabal desempenho às obrigações assumidas.

14.3. A **CONTRATADA**, neste ato, reconhece expressamente o direito da **CONTRATANTE** de rescindir administrativamente o presente contrato ou parte dele.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. Os pedidos poderão ser efetuados de forma parcelada em atendimento às necessidades da **CONTRATANTE**, bem como aos seus interesses e conveniência.

15.2. Correrão por conta da Câmara Municipal de Patrocínio as despesas que incidirem sobre a formalização deste Contrato, aí incluídas, inclusive, as decorrentes de sua publicação, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16. Fica eleito o foro de Comarca de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, para a solução de qualquer pendência relativa a este instrumento, bem como sua resolução, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

Patrocínio, xx de xx de 2021.

CONTRATANTE

Florisvaldo José de Souza

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº

MODELO